



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXI - N.º 216

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 21 DE SETEMBRO DE 1946

## Tribunal Pleno

### QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1946

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares — Procurador Geral da República o Exmo. Sr. Dr. Temístocles Brandão Cavalcanti. — Secretário, o Sr. Dr. Jaime Pinheiro de Andrade.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Anibal Freire Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa e Desembargador Vicente Piragibe.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira, por ter entrado em gozo de licença. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Após a leitura e aprovação da ata, o Exmo. Sr. Ministro Presidente José Linhares proferiu o seguinte discurso:

"Antes de mais nada, sejam as minhas primeiras palavras de congratulações com os ilustres colegas pela promulgação da nova Constituição, fato que vem de assinalar um marco destacado na vida jurídica do País.

Depois de termos atravessado uma longa estrada sombria, de incertezas e inseguranças de um período ditatorial, é com grande alegria que o País redquire o seu poder de Nação, livre regido por normas puramente democráticas.

O século passado foi a época da liberdade, e o atual é o da igualdade econômica, princípios estes disciplinadores de um regime sadio que enobrece todos os cidadãos conscientes de seus direitos e deveres para com a Pátria.

Só a ordem jurídica constrói e fortalece as instituições, sem o que a vida e os direitos de cada um ficam à mercê da vontade ou do arbítrio de quem por acaso detém o poder.

Por isso é de regozijo nacional, principalmente para a Justiça, com o restabelecimento de sua autoridade e independência tão necessárias ao exercício da sua nobre missão.

A Carta Magna foi promulgada sob a proteção de Deus e com ela confio que possamos, no cumprimento do dever sagrado, interpretar e dar execução aos seus preceitos sob a inspiração dos sentimentos da mais pura justiça.

Usando da palavra o Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo assim se manifestou:

"Em nenhuma outra legal poderia ocorrer mais alegremente o aparecimento da nova Constituição, que nesta Casa, a Casa da Justiça. Aqui, muito se a cultura e daqui saem os mandamentos para efetivá-la. Para ela, pois, se voltam os elha-

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

res de quantos se preocupam com a vida nacional, dos que temem o espólio dos seus bens, dos que sofrem em sua honra e, principalmente, dos que procuram ver resguardada a sua liberdade que, definida em frase feliz "está no homem, entronizada em cada pessoa, no tabernáculo de cada alma, como um dom de Deus e nenhum Estado poderá tirá-la daí". E foi por assim entender e assim compreender, que a Nação, por seus dignos representantes, soube colocar o Judiciário no lugar que lhe compete, aumentando-lhe os poderes para a exata missão a desempenhar. É que só a ordem jurídica, bem estabelecida e melhor assegurada, pode trazer tranquilidade aos espíritos e levar a confiança a todas as camadas sociais.

Inestabilidade na ordem e incerteza nos direitos acarretam a desconfiança e geram a desordem. Seria o regime do mais ousado.

Para tudo prevenir, temos agora a Lei Magna, conjunto de preceitos confeccionados com sabedoria e patriotismo, e que, com boa aplicação, saberá conduzir o País aos seus altos destinos.

Disse ontem o Executivo qui faria respeitar a Constituição. E hoje não precisa afirmar o mais graduado órgão do Judiciário que, como seu guarda e na forma costumeira, a fará aplicada nos moldes da sua conformidade e segundo o espírito que a inspirou. Esta a homenagem que um juiz brasileiro entende de prestar relativamente ao grande acontecimento da hora presente no Brasil.

Em nome do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, Temístocles Brandão Cavalcanti, assim se pronunciou:

"Em nome do Ministério Público, associo-me às manifestações pela promulgação da nova Constituição.

O restabelecimento da ordem jurídica representa para todos nós uma esperança quanto ao restabelecimento também de todos os direitos e de todas as garantias individuais dentro da Constituição que, estamos certos, será exatamente cumprida — voltando, assim, o País rapidamente à plena normalidade constitucional.

Em nome da classe dos advogados falou o Dr. Haddock Lobo, nestes termos:

"Sr. Presidente, Srs. Ministros:

Com a outorga tácita de meus colegas, em nome da classe dos advogados, venho congratular-me com o Egrégio Supremo Tribunal Federal pela promulgação da Constituição Federal, ou melhor, pela reconstituição

deste Egrégio Supremo Tribunal no seu verdadeiro papel de intérprete máximo dos nossos direitos perante ela. A nenhuma classe seria dada maior satisfação do que à dos advogados por esse acontecimento. De hoje em diante, poderão eles apelar para a lei e vós outros, intérpretes dessa mesma Constituição, poderéis dizer-nos com quem está a Justiça, com quem está o Direito.

O Sr. Ministro Castro Nunes apresenta a indicação para que o Tribunal Pleno se manifeste no sentido de ser ou não possível continuar a decisão do Tribunal em turnos julgadoras.

Votaram no sentido de que as turmas poderão funcionar os Exmos. Srs. Ministros Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Anibal Freire, Lafayette de Andrada, Barros Barreto e Laudo de Camargo, e no sentido contrário, os Exmos. Srs. Ministros Edgar Costa, Ribeiro da Costa e Desembargador Vicente Piragibe.

### JULGAMENTOS

#### Peticões de habeas-corpus

N.º 29.339 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Ribeiro da Costa; paciente, Azurém de Oliveira Couto. — Adiado, por ter pedido vista o Sr. Ministro Lafayette de Andrada, depois de terem negado a ordem os Srs. Ministro Ribeiro da Costa e Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 29.482 — Minas Gerais — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato; paciente, Luis Moura do Amaral. — Indeferiram o pedido, unanimemente. Presidência o Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes, por ter se ausentado, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Presidente José Linhares.

#### Recursos de habeas-corpus

N.º 29.443 — Minas Gerais — Relator, o Sr. Ministro Edgar Costa; paciente, Alvaro Vieira de Resende; recorrido, Tribunal de Apelação de Minas Gerais. — Negaram provimento, unanimemente. Presidência o Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes, por ter se ausentado, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Presidente José Linhares.

N.º 29.464 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Edgar Costa; paciente, Sílvia Gonçalves; recorrido, Tribunal de Apelação do Distrito Federal. — Negado provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ministro Relator, que julgava prejudicado o pedido. Presidência o Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes, por ter se ausentado, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Presidente José Linhares.

N.º 29.474 — Santa Catarina — Relator, o Sr. Ministro Anibal Freire; paciente, Antônio Francisco de Mira; recorrido, Tribunal de Apelação de

Santa Catarina. — Deram provimento para que o Tribunal local julgue de novo, Presidência o Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes, por ter se ausentado, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Presidente José Linhares.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezois) horas e 30 (trinta) minutos.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1946. — Jaime Pinheiro de Andrade, servindo de Secretário.

### 3.ª AUDIÊNCIA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1946

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Escrivão, o Sr. Dr. Jaime Pinheiro de Andrade, servindo de secretário.

#### Conflito de Jurisdição

N.º 1.637 — Minas Gerais — Suscitante: Felipe Brito Cabrera.; Suscitados: Juízo de Direito da Comarca de Cataguazes, Estado de Minas Gerais e o Juízo de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal. — Julgaram procedente o conflito e competente o Juízo de Direito de Cataguazes, unanimemente.

#### Recurso Extraordinário Criminal

N.º 10.083 — Rio Grande do Sul — Recorrente: Dr. Procurador Geral do Estado; Recorrido: Bacharel Silvino José de Vargas. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

#### Ação Rescisória

N.º 152 — Distrito Federal — Autores: Capitão Inácio Pereira da Costa e outros; Ré: a União Federal. — Julgaram procedente a ação, por maioria de votos.

#### Agravos (de Petição e Instrumento)

N.º 12.786 — São Paulo — Agravante: Augusto Machado Pinto; agravada: Fazenda Nacional. — Deram provimento.

N.º 12.888 — Rio Grande do Sul — Agravantes: Maria Alba Torres e o major Milton Gomes da Silva; agravado: Dr. Pedro Pautim. — Negaram provimento.

N.º 12.893 — Distrito Federal — Recorrente: Ex-Officio — O Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública; agravante: A Fazenda Nacional; agravado: Zázimo de Sá Mariani. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 12.895 — Rio de Janeiro — Agravante: a União Federal; agravado: Benedito Gonçalves Serra. — Não conheceram do agravo, preliminarmente.

N.º 12.910 — São Paulo — Agravante: José Celeuza; agravado: José Viragh. — Negaram provimento.

N.º 12.912 — Rio Grande do Sul — Agravante: Isabel Merlin Troglio; agravados: Daley Ferrari de Andrade e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

(Continua na página seguinte)